

S.R. DA AGRICULTURA E PESCAS

Portaria Nº 51/1996 de 1 de Agosto

Considerando a Portaria n.º 28/95, de 27 de Abril, pela qual foi aprovado o Regulamento de Aplicação da Actividade - Promoção dos Produtos Regionais, que integra a acção denominada Transformação e Comercialização”, no âmbito de Medida Agricultura, do PEDRAA II, que foi objecto das alterações introduzidas pelas Portarias n.ºs 56/95, 63/95 e 34/96, de 10 de Agosto, 14 de Setembro e 20 de Junho, respectivamente;

Considerando a necessidade de proceder a algumas alterações e ajustamentos a este regime;

Considerando ainda a necessidade de proceder a uma rectificação à alteração efectuada pela Portaria 34/96, de 20 de Junho;

Assim, manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, através do Secretário Regional da Agricultura e Pescas, o seguinte:

Artigo 1.º

É alterado o n.º 2 e aditado um n.º 3 do artigo 7.º do Regulamento aprovado pela Portaria n.º 28/95, de 27 de Abril, os quais têm, assim, a seguinte redacção:

“Artigo 7.º

Despesas elegíveis

1. ...
2. O montante máximo das despesas elegíveis é de 100 milhões de escudos.
3. O limite referido no número anterior poderá ser aumentado, caso a relevância do investimento, devidamente fundamentada, seja reconhecida por despacho do Secretário Regional da Agricultura e Pescas.”

Artigo 2.º

É aditado um n.º 2 ao artigo 28.º do Regulamento aprovado pela Portaria n.º 28/95, de 27 de Abril, o qual fica, assim, com a seguinte redacção:

“Artigo 28.º

Despesas elegíveis

1. O valor da ajuda incidirá sobre as despesas e montantes máximos abaixo indicados:
 - a) Para efeitos das ajudas a atribuir nos termos da alínea a) do artigo 27.º:
 - i) Estudo e concepção de embalagens: 2 000 000\$;
 - ii) Estudo e concepção de rótulos: 800 000\$;
 - iii) Concepção de marcas e logotipos: 1 000 000\$.
 - b) Para efeitos das ajudas a atribuir nos termos da alínea b) do artigo 27.º:
 - i) Concepção e edição de catálogos e folhetos: 2500000\$;
 - ii) Realização de exposições e mostras: 1 000 000\$;
 - iii) Realização de degustações: 1000 000\$;
 - iv) Organização de feiras: 4000 000\$;
 - v) Participação em feiras: 4 000 000\$;

v) Promoção em locais de venda: 750 000\$;

vii) Campanhas publicitárias: 20000 000\$.

2. Os limites referidos no número anterior poderão ser aumentados caso a relevância do investimento, devidamente fundamentada, seja reconhecida por despacho do Secretário Regional da Agricultura e Pescas.

Artigo 3.º

É rectificado o n.º 1 do artigo 57.º introduzido no Regulamento aprovado pela Portaria n.º 28/95, de 27 de Abril, pelo artigo 2.º da Portaria n.º 34/96, de 20 de Junho, o qual tem, assim, a seguinte redacção:

“Artigo 57.º

Enquadramento no âmbito do REGIS II

1. As ajudas previstas no presente diploma, à excepção das respeitantes à componente prevista na alínea d) do n.º 2 do artigo 2.º, são elegíveis no âmbito da Medida 4 “Dinamização Agrícola” do Sub-programa: Açores, do Programa Operacional das Regiões Ultraperiféricas, no âmbito da iniciativa REGIS II, aprovado pela Decisão da Comissão n.º C(95) 553, de 28 de Março de 1995.

2. ...”

Artigo 4.º

É alterado o anexo III aditado ao Regulamento aprovado pela Portaria n.º 28/95, de 27 de Abril, pela Portaria n.º 34/96, de 20 de Junho, o qual abaixo se transcreve na íntegra.

Secretaria Regional da Agricultura e Pescas.

Assinada em 15 de Julho de 1996.

Quadro: Consultar documento em PDF relativo ao Jornal Oficial I Série N° 31 de 1-8-1996.

O Secretário Regional da Agricultura e Pescas, *Adolfo Ribeiro Lima*.